José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial de Recuperação de Empresas e Falências
CRC 152475/S-RS CPF 032.057.538–10
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 1114

RELATÓRIO SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO AUTOR, ASSIM COMO DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - Complementar

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas - RS

PROCESSO: **5024072-98.2024.8.21.0022**
AÇÃO: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
AUTOR: **JADER MORALES PESKE – CNPJ 55.341.165/0001-19**

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA SPADA, Contador, Auditor, estando legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, conforme registro no CRC 152475/S-RS, e registro nº 1114 do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade; honrosamente nomeado para o encargo de realizar constatação prévia das reais condições de funcionamento do Autor, assim como da regularidade e completude da documentação, nos autos do processo em epígrafe, havendo terminado seus trabalhos complementares, destacados em **AZUL**, pede permissão para apresentar o resultado, observado os Artigos 51 e 51-A da Lei 14.112 de 2020, consubstanciado pelo seguinte:

Rua Ana Pernigotti, 1061 | Cond. Pq. do Lago - Rua H n. 7, Bolaxa, Rio Grande/RS | CEP 96217-010
Tel. +55 53 9.8163.0009 | +55 11 9.8343.7808
e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br
www.signaturaspada.com.br

José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial de Recuperação de Empresas e Falências
CRC 152475/S-RS CPF 032.057.538–10
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 1114

Primeiramente gostaríamos de informar que na data de 5 de agosto de 2024, estivemos na propriedade rural, localizada na Várzea do Sapato, 5º Distrito do Município de Canguçu – RS, quando percorremos 348 quilômetros, dos quais 140 quilômetros em estradas de terra, esburacadas e com alguns trechos com lama e riscos de atolamentos:

Rua Ana Pernigotti, 1061 | Cond. Pq. do Lago - Rua H n. 7, Bolaxa, Rio Grande/RS | CEP 96217-010
Tel. +55 53 9.8163.0009 | +55 11 9.8343.7808
e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br
www.signaturaspada.com.br

Com relação à propriedade e a capacidade de produção:

A Propriedade tem 52 hectares em linha reta, conforme matrícula 1.797 do Registro de Imóveis de Canguçu, conforme indicação da seta, são as áreas de plantio:

Segue a forma de distribuição, bem como da utilização da propriedade:

	Hectares Próprio (1)	%
área para o plantio	30	57,7%
plantio de eucaliptos	5	9,6%
área de preservação	17	32,7%
arrendamento		
	52	100,0%

Dos prejuízos sofridos:

Após dois anos de plantio e sem colheita, o plantio efetuado entre outubro e dezembro de 2023, cujas colheitas seriam realizadas entre abril e maio de 2024, tiveram suas colheitas atrasadas em virtude dos períodos de chuva, culminando no apodrecimento dos grãos de soja pelo excesso de umidade:

Soja colhida e salva, que será utilizada como semente para plantio em outubro e dezembro de 2024:

José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial de Recuperação de Empresas e Falências
CRC 152475/S-RS CPF 032.057.538–10
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 1114

Soja que precisa ser limpa para possível utilização como sementes para a safra 2024/2025:

Rua Ana Pernigotti, 1061 | Cond. Pq. do Lago - Rua H n. 7, Bolaxa, Rio Grande/RS | CEP 96217-010
Tel. +55 53 9.8163.0009 | +55 11 9.8343.7808
e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br
www.signaturaspada.com.br

Soja apodrecida:

José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial de Recuperação de Empresas e Falências
CRC 152475/S-RS CPF 032.057.538–10
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 1114

Soja apodrecida:

Rua Ana Pernigotti, 1061 | Cond. Pq. do Lago - Rua H n. 7, Bolaxa, Rio Grande/RS | CEP 96217-010
Tel. +55 53 9.8163.0009 | +55 11 9.8343.7808
e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br
www.signaturaspada.com.br

Bags onde a soja apodrecida que foi possível fazer a colheita e armazenada:

Em nossa pesquisa, identificamos que a empresa optou pelo enquadramento pelo Simples Nacional; informação esta não informada na Petição Inicial:

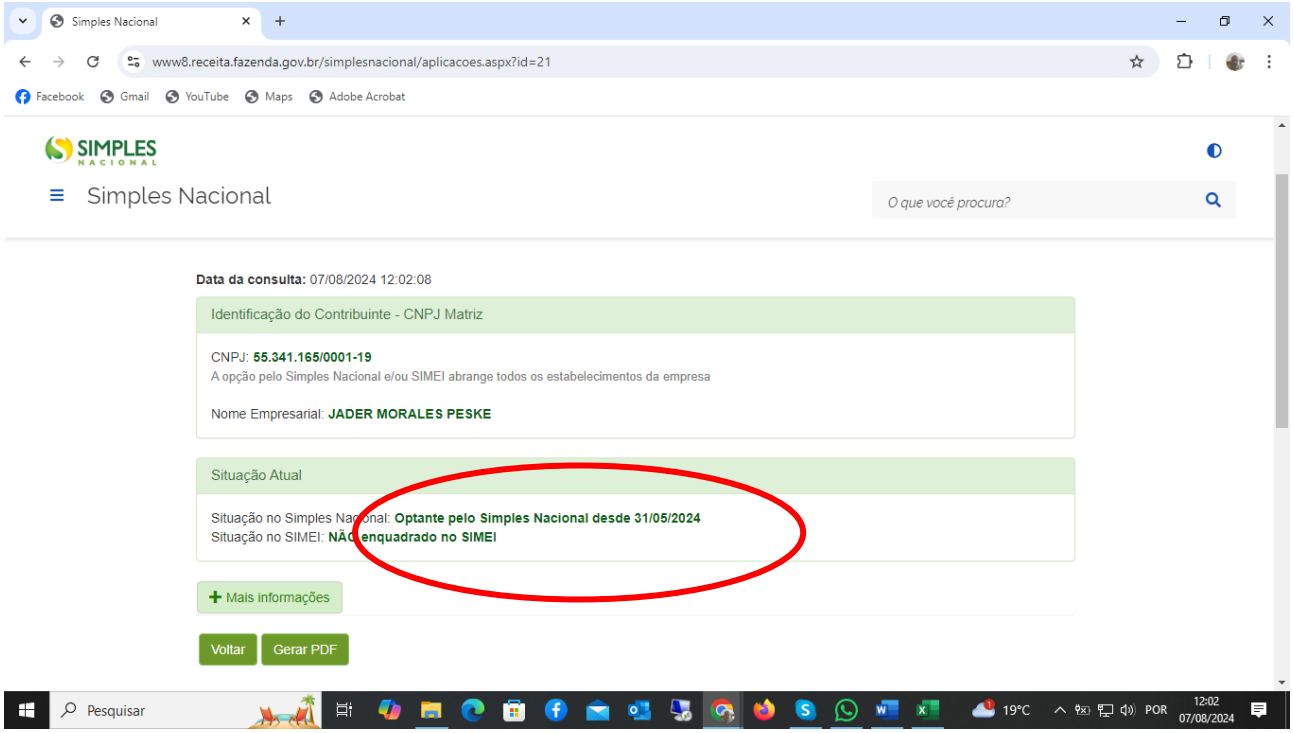

Optante do Simples Nacional desde 31/05/2024.

Com relação à completude da documentação:

Conforme Art. 51, a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Resposta: Na petição inicial, o Autor explicou a respeito dos períodos de estiagem; assim como, explicou dos períodos de chuvas excessivas.

Ocorre, que embora existam dívidas contraídas com fornecedores e dívidas contraídas oriundas de contratos de empréstimos bancários para o financiamento de safras e/ou aquisição de investimentos em máquinas e equipamentos em nome do produtor rural JADER MORALES PESKE, CPF nº 000.439.280-99; o pedido de Recuperação Judicial foi efetuado em nome de JADER MORALES PESKE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.341.165/0001-19.

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Resposta: As demonstrações contábeis e demais informações exigidas neste item, não foram apresentadas, uma vez que JADER MORALES PESKE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.341.165/0001-19, foi criada em 31/05/2024; portanto não existem tais informações e/ou demonstrativos.

Em segundo lugar, os documentos (Livro Caixa) apresentados no processo, não foram assinados pelo proprietário, e não muito menos, assinados pelo contabilista.

Importante ressaltar que nos documentos apresentados no processo, também não existem a identificação do contabilista e do respectivo número de registro do CRC – Conselho Regional de Contabilidade. Fato este que pode deixar dúvidas com relação à veracidade das informações.

O Produtor Rural Jader Morales Peske CPF 000.439.280-99, constituiu-se como personalidade jurídica CNPJ 55.341.165/0001-19 na data de 28/05/2024, e, na data de 31/05/2024, solicitou enquadramento como microempresa, conforme CNPJ5 e CNPJ6

Não foram apresentadas as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados dos últimos anos, assim como qualquer outro demonstrativo mensal quantitativo de volumes produzidos ou vendidos.

Dá mesma forma não foi apresentado qualquer outro demonstrativo para o período de 2024 que demonstre o prejuízo pela falta de faturamento ou apuração do prejuízo obtido pela perda da colheita da soja devido ao apodrecimento pelo excesso de umidade causado pelas chuvas.

Em outras palavras, todo o investimento efetuado nas lavouras perdidas, não foram registrados ou contabilizados como perda.

É de conhecimento do mercado rural que a maioria dos produtores rurais não mantém sua contabilidade em dia; razão pela qual, sugerimos que o Autor deveria ser melhor assessorado.

José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial de Recuperação de Empresas e Falências
CRC 152475/S-RS CPF 032.057.538–10
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 1114

Conforme demonstramos a seguir, os saldos finais dos livros Caixa, não conferem com os saldos bancários, conforme demonstramos a seguir:

Período	Saldo Final Livro Caixa (1)	Evento1	Saldo Sicredi (2)	EXTRBANC63 Página	Saldo Banco do Brasil (3)	EXTRBANC64 Página	Saldo Bancário (4)=(2+3)	Diferença entre Livro Caixa e Saldo Bancário (5)=(1-4)
Jan'21	0,00	OUT7	14.004,79	1	66,49	1	14.071,28	-14.071,28
Fev'21	-29.630,00	OUT7	978,47	1	38,24	2	1.016,71	-30.646,71
Mar'21	-30.598,40	OUT7	818,46	2	9,99	3	828,45	-31.426,85
Abr'21	147.874,80	OUT7	7.438,42	3	-18,26	4	7.420,16	140.454,64
Mai'21	262.094,79	OUT7	22.725,81	5	152,42	5	22.878,23	239.216,56
Jun'21	87.860,08	OUT7	2.085,12	5	5,23	6	2.090,35	85.769,73
Jul'21	87.403,89	OUT7	12.530,67	6	111,60	7	12.642,27	74.761,62
Ago'21	76.268,78	OUT7	63.544,28	7	83,08	8	63.627,36	12.641,42
Set'21	35.696,95	OUT7	12.644,16	8	54,83	9	12.698,99	22.997,96
Out'21	15.793,19	OUT7	2.300,92	8	26,58	10	2.327,50	13.465,69
Nov'21	12.070,59	OUT7	4.634,91	9	142,14	11	4.777,05	7.293,54
Dez'21	não apres.	OUT7	3.860,44	10	113,86	12	3.974,30	-3.974,30
Jan'22	-131,17	OUT8	2.012,38	10	85,50	13	2.097,88	-2.229,05
Fev'22	14.644,00	OUT8	153,56	11	57,25	14	210,81	14.433,19
Mar'22	não apres.	OUT8	2.531,40	12	26,15	15	2.557,55	-2.557,55
Abr'22	303.860,00	OUT8	106,02	13	-4,95	16	101,07	303.758,93
Mai'22	303.443,31	OUT8	6.501,56	14	163,67	17	6.665,23	296.778,08
Jun'22	307.821,58	OUT8	3.758,45	15	-62,88	18	3.695,57	304.126,01
Jul'22	262.487,84	OUT8	754,44	15	38,48	19	792,92	261.694,92
Ago'22	150.017,26	OUT8	24.901,40	17	6,71	20	24.908,11	125.109,15
Set'22	89.799,68	OUT8	14.776,82	18	-24,39	21	14.752,43	75.047,25
Out'22	47.604,36	OUT8	3.312,12	18	-25,83	22	3.286,29	44.318,07
Nov'22	30.934,55	OUT8	40.054,64	20	11,96	23	40.066,60	-9.132,05
Dez'22	25.022,18	OUT8	3.006,04	21	0,00	24	3.006,04	22.016,14
Jan'23	-3.139,50	OUT9	1.616,76	22	0,00	27	1.616,76	-4.756,26
Fev'23	8.729,92	OUT9	8.280,84	23	0,00	27	8.280,84	449,08
Mar'23	não apres.	OUT9	920,42	25	33,00	27	953,42	-953,42
Abr'23	34.785,44	OUT9	26.147,84	26	1,00	28	26.148,84	8.636,60
Mai'23	63.523,57	OUT9	35.071,58	28	0,00	29	35.071,58	28.451,99
Jun'23	não apres.	OUT9	38.792,04	29	-0,07	30	38.791,97	-38.791,97
Jul'23	94.383,25	OUT9	305,31	29	143,20	32	448,51	93.934,74
Ago'23	não apres.	OUT9	681,37	31	44.467,44	34	45.148,81	-45.148,81
Set'23	não apres.	OUT9	32,32	32	0,00	36	32,32	-32,32
Out'23	76.986,00	OUT9	118,74	32	0,00	39	118,74	76.867,26
Nov'23	75.815,71	OUT9	5.282,10	33	15.643,67	41	20.925,77	54.889,94
Dez'23	54.430,71	OUT9	12.053,36	34	39,05	43	12.092,41	42.338,30
Jan'24	não apres.		2,91	34	1.467,76	45	1.470,67	-1.470,67
Fev'24	não apres.		169,71	34	64,06	46	233,77	-233,77
Mar'24	não apres.		12,14	35	6.568,02	50	6.580,16	-6.580,16
Abr'24	não apres.		86,59	36	0,00	53	86,59	-86,59
Mai'24	não apres.		4,12	37	0,00	54	4,12	-4,12
Jun'24	não apres.		-3.311,57	38	0,00		-3.311,57	3.311,57

Rua Ana Pernigotti, 1061 | Cond. Pq. do Lago - Rua H n. 7, Bolaxa, Rio Grande/RS | CEP 96217-010
Tel. +55 53 9.8163.0009 | +55 11 9.8343.7808
e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br
www.signaturaspada.com.br

José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial de Recuperação de Empresas e Falências
CRC 152475/S-RS CPF 032.057.538–10
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 1114

O QUE LANÇAR NO LCDPR?

Despesas de custeio e de investimento da atividade rural, seguido por nº do documento correspondente, data e valor, além de observações e nº do contrato. ✓Produtos entregues no ano referente a adiantamentos de recursos financeiros recebidos no ano anterior; e ✓Quaisquer tipos de informações vinculadas à atividade rural, com documento comprobatórios, precisa ser lançado também

Guarde e organize todos os documentos fiscais, faturas, recibos, contratos relacionados às receitas, despesas e investimentos da atividade rural por mês de operação;

Conforme "Declaração de Ausência de Movimento", a seguir, foi informado erroneamente a data do período de 31/05/2024 a 11/07/2024.

Este fato, demonstra que possivelmente, os documentos não foram conferidos pela equipe que preparou a documentação para o processo/petição inicial.

Supomos que o período correto, seria 31/05/2023 a 11/07/2024.

Apesar de movimentação reduzida, no livro Caixa da Atividade Rural, apresentou movimentação conforme OUT9; que contraria a declaração efetuada.

Outro ponto a destacar, é que na declaração a seguir, não foi informado o número de registro do Contabilista:

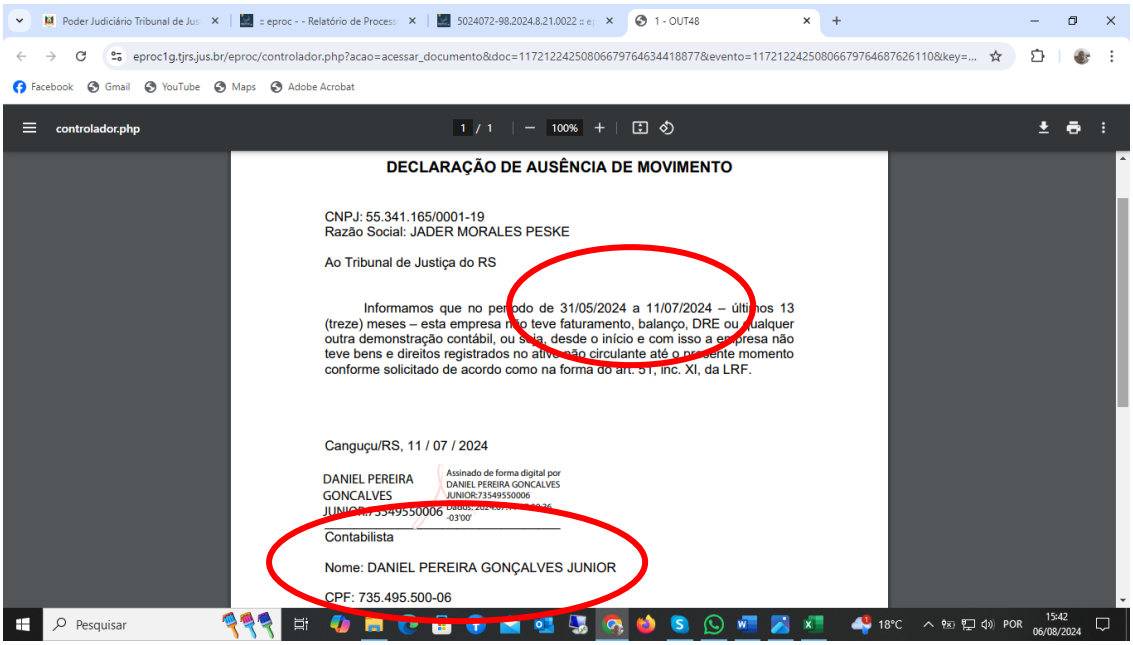

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTO

CNPJ: 55.341.165/0001-19
Razão Social: JADER MORALES PESKE

Ao Tribunal de Justiça do RS

Informamos que no período de 31/05/2024 a 11/07/2024 – últimos 13 (treze) meses – esta empresa não teve faturamento, balanço, DRE ou qualquer outra demonstração contábil, ou seja, desde o início e com isso a empresa não teve bens e direitos registrados no ativo não circulante até o presente momento conforme solicitado de acordo como na forma do art. 51, inc. XI, da LRF.

Canguçu/RS, 11 / 07 / 2024

DANIEL PEREIRA GONCALVES JUNIOR:73549550006

Contabilista

Nome: DANIEL PEREIRA GONÇALVES JUNIOR

CPF: 735.495.500-06

Rua Ana Pernigotti, 1061 | Cond. Pq. do Lago - Rua H n. 7, Bolaxa, Rio Grande/RS | CEP 96217-010
Tel. +55 53 9.8163.0009 | +55 11 9.8343.7808
e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br
www.signaturaspada.com.br

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Resposta: a relação foi apresentada conforme EVENTO1, PLAN66.

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Resposta: exigência não aplicável, pois a propriedade não possui empregados.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Resposta: Não aplicável para este produtor rural.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Resposta: O Contabilista não apresentou qualquer relação ou controle sobre o Ativo Imobilizado, porém, conforme MATRIMÓVEL38, OUT39, OUT40, OUT41, OUT42, OUT43, OUT44, OUT45, OUT46, OUT47 e Declarações de Imposto de Renda do Autor certificam os bens.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Resposta: Extratos bancários apresentados conforme EVENTO1, EXTRBANC63 e EXTRBANC64. Importante ressaltar que conforme resposta ao item II, respondido anteriormente, os saldos bancários não coincidem com os saldos demonstrados nos Livros Caixa.

Os extratos bancários apresentados, referem-se ao produtor rural na pessoa física de **JADER MORALES PESKE**; cujas movimentações se confundem com as movimentações financeiras da pessoa física comum, e desta forma, havendo confusão entre as movimentações.

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Resposta: Conforme EVENTO1, as certidões negativas foram apresentadas conforme documentos anexados CERTNEG55, CERTNEG56, CERTNEG57, CERTNEG58, CERTNEG59, CERTNEG60 CERTNEG61 e CERTNEG62.

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

Resposta: Não apresentada.

X - o relatório detalhado do passivo fiscal;

Resposta: Não apresentado

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Resposta: Não aplicável.

José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial de Recuperação de Empresas e Falências
CRC 152475/S-RS CPF 032.057.538–10
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 1114

CONCLUSÃO - Complementar

Encerrado o trabalho complementar, após análise de toda documentação acostadas e disponíveis no processo; da diligência e pesquisas realizadas, análises, e cálculos realizados após entrevistarmos o produtor rural JADER MORALES PESKE; dos parâmetros definidos no mesmo, podemos concluímos que:

1) Gostaríamos de observar, como importante é o Pedido de Recuperação Judicial; da mesma forma, importante é a forma e os cuidados de como este pedido deve ser elaborado e apresentado, cujo objetivo é o deferimento. Erros ou descuidos no cruzamento de informações podem dar conotações das mais diversas possíveis. Se, uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, como será a qualidade das informações mensais (obrigações), que deverão ser elaboradas para a prestação de conta?

   Dá mesma forma, ao invés de informar que não houve movimentação em qualquer período; a apresentação de relatórios (obrigações acessórias prévias) zerados e assinados em complementação dão conotações positivas;

2) Embora existam dívidas contraídas com fornecedores e dívidas contraídas oriundas de contratos de empréstimos bancários para o financiamento de safras e/ou investimentos em máquinas e equipamentos, todos estão em nome do produtor rural JADER MORALES PESKE, CPF nº 000.439.280-99; já o pedido de Recuperação Judicial foi efetuado em nome de JADER MORALES PESKE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.341.165/0001-19;

3) Os prejuízos obtidos nas safras de períodos anteriores, já poderiam ter sido registradas nos livros caixa; diferentemente do que afirma o Autor;

4) A propriedade rural, poderá estar em condições de saldar as dívidas existentes com a geração futura de caixa, com base no resultado da produção e colheita de soja, conforme estimativa demonstrada a seguir:

	Hectares Próprio (1)	%	Hectares Arren-dado (A)	Média de Sacas Colhidas por Hectares (2)	Produção Total Estimada de Soja (3)=(1x2)	Preço Médio por Baixo da Saca de Soja (4)	Resultado Bruto (5)=(3x4)
área para o plantio	30	57,7%		54	1.620	122,00	**197.640,00**
plantio de eucaliptos	5	9,6%					
área de preservação	17	32,7%					
arrendamento			70	54	3.780	122,00	**461.160,00**
	52	100,0%					**658.800,00**
						Custos Estimados 60%	- 395.280,00
						Lucro Bruto	**263.520,00**
						12 meses	**21.960,00**

Conforme EVENTO 30, CONTR10, o Autor comprovou o arrendamento de 45 hectares para o plantio, portanto, ainda faltam o arrendamento de 25 hectares, para comprovar;

Rua Ana Pernigotti, 1061 | Cond. Pq. do Lago - Rua H n. 7, Bolaxa, Rio Grande/RS | CEP 96217-010
Tel. +55 53 9.8163.0009 | +55 11 9.8343.7808
e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br
www.signaturaspada.com.br

Durante a diligência, e com base nas informações questionadas e recebidas de JADER MORALES PESKE, estimamos o faturamento de R$ 658.800,00 que deduzidos os custos estimados de 60%, correspondente a R$ 395.280,00; se obtém o lucro bruto de R$ 263.520,00, que dividido por 12 meses, equivale ao rendimento mensal de R$ 21.960,00 para o sustento familiar e pagar parte da dívida.

Porém, é importante ressaltar que o Autor necessitara de assessoria e de monitoramento de profissional Contabilista com conhecimento suficiente em custos e em relatórios gerenciais, de forma que possa orientar, assessorar e cobrar ações do Autor.

Importante ressaltar também que o Autor efetuou investimentos de duas safras, que tiveram péssimo retorno, e não sendo suficientes para a geração de caixa para fazer frente ao capital emprestado, e desta forma ocasionando o endividamento.

5) Com base nos questionamentos feitos para o produtor rural JADER MORALES PESKE, e posteriormente em pesquisas realizadas com relação ao mercado da soja, apresentamos nossa projeção, como estudo e caso prático, para os próximos 4 anos:

	Plantio e Colheita			
	2024/2025	**2025/2026**	**2026/2027**	**2027/2028**
Hectares próprios para plantio	30	30	30	30
Área a ser arrendada cfe. informação	70	85	90	100
Área total de plantio	**100**	**115**	**120**	**130**
Média de sacas colhidas por hectar	54	54	54	54
Produção total estimada de soja	5.400	6.210	6.480	7.020
Preço médio projetado (por baixo) da saca de soja	R$ 122,00	R$ 122,00	R$ 122,00	R$ 122,00
Faturamento bruto	R$ 658.800,00	R$ 757.620,00	R$ 790.560,00	R$ 856.440,00
Custo estimado de 60,0% de prepara do solo e do plantio	-R$ 395.280,00	-R$ 454.572,00	-R$ 474.336,00	-R$ 513.864,00
Lucro Bruto	**R$ 263.520,00**	**R$ 303.048,00**	**R$ 316.224,00**	**R$ 342.576,00**
renda mensal	**R$ 21.960,00**	**R$ 25.254,00**	**R$ 26.352,00**	**R$ 28.548,00**

Considerando as perfeitas condições climáticas somadas com uma administração financeira competente e muito bem controlada, é possível a realização da projeção efetuada. Eventualmente, até a constituição futura de um fundo de reserva para o caso, de situações idênticas vividas.

6) É fundamental que o produtor rural JADER MORALES PESKE seja bem assessorado por profissional de Contabilidade, que deverá orientar o produtor rural JADER MORALES PESKE com relação à guarda de documentos e notas fiscal e demais comprovantes, cuja finalidade servirá para uma escrituração contábil correta e muito bem elaborada; assim como na elaboração de relatórios gerencias e no controle das despesas mensais e nas entregas das obrigações acessórias;

7) Com a criação da JADER MORALES PESKE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.341.165/0001-19, o Autor e seus Assessores, ainda não processaram a transferência das máquinas, veículos, tratores, colheitadeiras e demais equipamentos, para a formação e constituição do capital social da empresa;

8) Outro ponto a destacar é com relação à abertura de conta corrente bancária para a Pessoa Jurídica, que, provavelmente, ainda não foi aberta;

9) É importante destacar que a elaboração dos Livros Caixa do Produtor Rural, devem ser escriturados como sendo cópia fiel do extrato bancário;

10) Conforme apresentado anteriormente o comparativo entre o saldo bancário e o saldo do Livro Caixa do Produtor Rural, na Coluna 5 "Diferença Entre o Livro Caixa e o Saldo Bancário", os números apresentados em preto, **significam que os saldos apresentados no Livro Caixa, são superiores do que os saldos apresentados conforme os extratos bancários**; portanto divergente com a declaração do Autor, que informa:

"Os extratos da pessoa física jamais vão "bater" com o livro caixa, à medida que neste último só aparecerem as receitas e despesas da atividade, enquanto nos extratos também aparecem gastos com a subsistência familiar do sócio da recuperanda."

11) Foram comprovadas no processo o contrato de arrendamento de 45 hectares, das áreas para a comprovação do plantio e cultivo da soja, faltando a comprovação de 25 hectares, conforme projeção apresentada no EVENTO1, OUT65 (que não contém a identificação do Contabilista);

	Plantio e Colheita				
	2024/2025	**2025/2026**	**2026/2027**	**2027/2028**	
Hectares próprios para plantio	30	30	30	30	23,1%
Área a ser arrendada cfe. informação	70	85	90	100	76,9%
Área total de plantio	**100**	**115**	**120**	**130**	100,0%
Média de sacas colhidas por hectar	54	54	54	54	
Produção total estimada de soja	5.400	6.210	6.480	7.020	
Preço médio projetado (por baixo) da saca de soja	R$ 122,00	R$ 122,00	R$ 122,00	R$ 122,00	
Faturamento bruto	R$ 658.800,00	R$ 757.620,00	R$ 790.560,00	R$ 856.440,00	
Custo estimado de 60,0% de prepara do solo e do plantio	-R$ 395.280,00	-R$ 454.572,00	-R$ 474.336,00	-R$ 513.864,00	
Lucro Bruto	**R$ 263.520,00**	**R$ 303.048,00**	**R$ 316.224,00**	**R$ 342.576,00**	
renda mensal	**R$ 21.960,00**	**R$ 25.254,00**	**R$ 26.352,00**	**R$ 28.548,00**	

Conforme demonstrado na linha, em amarelo, o arrendamento de áreas para o plantio da soja, é de extrema importância para a cumprimento do estudo apresentado.

Esperamos ter explorado e trazido aos autos informações técnicas necessárias, ao MM. Juízo, e assim colocamo-nos à vossa inteira disposição para complementar este Relatório assim que novos esclarecimentos e informações complementares forem solicitadas.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Relatório, constituído de 22 (vinte e duas) páginas, sem anexos, pelo Perito Contador José Paulo de Oliveira Spada que subscreve digitalmente.

Termos em que pede o deferimento,
Pelotas, 13 de setembro de 2024
José Paulo de Oliveira Spada
Administrador Judicial

JOSE PAULO DE OLIVEIRA SPADA:03205753810
Assinado de forma digital por JOSE PAULO DE OLIVEIRA SPADA:03205753810
Dados: 2024.09.13 19:22:48 -03'00'